DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4263/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6714/2015
PROTOCOLO	: 1593797
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 64.734,88
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5058/2015/DETRAN) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº 31/700.071/2014), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Alessi & Bomfim Clínica Ltda. ME, tendo por objeto contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Sete Quedas – MS.

O procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9123/2016, constante na peça nº 16, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A formalização do 1º Termo Aditivo já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9123/2016, constante na peça nº 16, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7077/2017 manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5058/2015/DETRAN) e da execução financeira **(3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-27241/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 5058/2015/DETRAN e a formalização do 2º Termo Aditivo proveniente do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº 31/700.071/2014), conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato (2º Termo Aditivo) verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Notas de Empenho			**Notas Fiscais**	**Pagamentos**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas	Diversas	125.076,27	100.017,56	97.913,37
Retenções		-	-	2.104,19
Anulação		(-) 25.058,71	-	-
Total		**100.017,56**	**100.017,56**	**100.017,56**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH